MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Secretaria Geral
08-Mai-2014-15:34-01960-1/2

MENSAGEM Nº 59/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, premidos pela necessidade de pronto atendimento à Entidade, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

PROJETO DE LEI 87/2014

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Frizon Dalla Valle,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável,

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**082440024.2.202000** **3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais** **Despesa: 707** **Fonte: 0 Recursos Livres**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 324324

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 324324
Data Processo : 16/01/2014
Requerente : FUNDABEM - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Fone : 32242934
Identificador de processo (Internet) : 8183YV9

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:07:56

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 92
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 24/2014 Pato Branco, 06 de Maio de 2014

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

Ref. Ofício nº.001/2014 de 17 de janeiro de 2014 e
Ofício nº.024/2014 de 23 de abril de 2014

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, vem através deste encaminhar a reformulação do Plano de Aplicação da Subvenção Social - Exercício de 2014, para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

Desta forma, o valor total da subvenção para o exercício de 2014 passará a ser dividido em **06 (seis)** parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e mais 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) totalizando o valor de **R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), de junho a novembro do corrente ano.**

Pedimos escusas pelas inconveniências causadas e permanecemos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2014

Alterado em 05 de Maio de 2014

	TOTAL 2014	Nº Parcelas	Mensal
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.960,00	6	493,33
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.200,00	6	533,33
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	24.800,00	6	4.133,33
MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.600,00	6	266,67
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.480,00	6	246,67
MATERIAL DE INFORMÁTICA	800,00	6	133,33
MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.800,00	6	466,67
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	4.720,00	6	786,67
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9.200,00	6	1.533,33
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	9.500,00	6	1.583,33
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	960,00	6	160,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.320,00	6	386,67
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA FÍSICA	8.800,00	6	1.466,67
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	10.240,00	6	1.706,67
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.560,00	6	260,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.552,00	6	258,67
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	1.520,00	6	253,33
SEGUROS EM GERAL	3.680,00	6	613,33
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	1.240,00	6	206,67
SERVIÇOS BANCÁRIOS	176,00	6	29,33
DESPESAS DE INTERNET	680,00	6	113,33
T O T A L	**93.786,00**		**15.631,33**

Pato Branco, 05 de maio de 2014

1 parcela de 15.631,35
5 parcelas de 15.631,33

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2014

VALOR TOTAL: R$ 93.788,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM 537, BAIRRO DALL' ROSS

CAIXA POSTAL 213

PATO BRANCO – PARANÁ

CEP – 85502-970

TELEFONE: (046) 3224-2934 3225-1675

RESPONSÁVEL: MARLENE FRIZON DALLA VALLE – PRESIDENTE

CPF: 422.341.070-91

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

2 - RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

2.1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos. Foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas que, sensibilizadas com as crianças menos favorecidas que viviam na nossa comunidade, fizeram a doação do terreno para a construção da primeira casa para acolher as mesmas.

2.1.1 - OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

2.1.2 - MISSÃO: desenvolver, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, cujos resultados proporcionem a inclusão social dos assistidos e de suas famílias.

2.1.3 - PARCERIAS: A FUNDABEM atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Clubes de Serviço, empresas privadas e outras instituições. Essa interação proporciona um melhor resultado na realização das metas a que se propõe.

2.1.4 - PESSOAL: A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de: 1 Coordenadora administrativa, 1 secretária, 1 motorista, 2 cozinheiras, 2 zeladoras, 1 jardineiro, 4 auxiliares de educação 1 professor de Taekwondo (terceirizado) 1 professor de educação física (terceirizado) 1 auxiliar de educação (estagiária). Também existe uma equipe de 25 voluntários, em média, que atuam nos eventos promocionais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

2.1.5 - INSTALAÇÕES: A Fundabem está instalada em sede própria, cujo terreno foi doado nos termos de escritura pública de constituição. A área possui 79.680 m², tendo 1.825 m² de área construída constando de:

- Edificação principal, com 845 m², contendo salas para atividades educacionais, biblioteca, dependências administrativas, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.
- Um ginásio de esportes com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos promocionais.
- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais: Taekwondo, dança e brinquedoteca.
- Uma área com gramado para atividades esportivas externas.
- Uma quadra de areia para jogos.
- Um parquinho com brinquedos diversos (balanços, escorregador, etc.).
- Um pomar implantado em parte da área originalmente ocupada por uma horta.
- A parte do terreno que não é utilizada pela entidade foi arrendada para terceiros, para cultivo de lavoura.

2.1.6 - AQUISIÇÕES E REFORMAS: No decorrer de 2013 a FUNDABEM executou melhorias nas suas instalações feitas através de projetos, de doações de empresários locais e de trabalho voluntário. As principais foram:

- Construção de abrigo externo para cilindros de gás (exigência do Corpo de Bombeiros).
- Aquisição de equipamentos de segurança (exigência da Vigilância Sanitária).
- Substituição de portas na cozinha principal para adequação da Vigilância Sanitária.
- Aquisição de televisores e aparelhos de som para uso nas salas de atividades.
- Reformulação da sala da biblioteca e renovação do acervo de livros infanto juvenis.
- Aquisição e reforma de cadeiras para eventos realizados no ginásio (jantares e almoços beneficentes).
- Consertos de infiltrações na parede sul da cozinha do ginásio.
- Substituição de portas dos armários e parte do forro do teto da cozinha do ginásio, atingidos pelas infiltrações.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

- Colocação de telhado na área de acesso às salas de Taekwondo, dança e brinquedoteca.

2.2 – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, na faixa etária de 02 14 anos. São crianças e adolescentes carentes ou em situação de risco social, oriundas de famílias que muitas vezes vivem em condições precárias de moradia, saúde, alimentação e educação.

Crianças atendidas pela FUNDABEM conforme Censo Escolar 2013

Maternal - integral (2 a 5 anos) - 36

Pré-Escola - manhã (6 a 7 anos) - 21

Pré-Escola - tarde (6 a 7 anos) - 20

Projeto Reviver - manhã (3 turmas) - 56

Projeto Reviver - tarde (3 turmas) - 59

Total geral de crianças e adolescentes = 192

A FUNDABEM também acolhe adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, pela Promotoria da Infância e Juventude e pela Secretaria de Ação Social

Número de famílias atendidas: Cerca de 100 famílias, sendo que muitas tem 2 ou mais filhos que frequentam a FUNDABEM.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

As crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, informática, canto coral, violão, recreação, eventos culturais, alimentação e hábitos de saude e higiene. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

As atividades das crianças do maternal (período integral) são organizadas de acordo com as possibilidades da criança; recorte, colagem, pintura, escrita, reprodução de textos, brincadeiras, cantigas, filmes educativos, etc.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

Elas adquirem hábitos de saude e higiene pessoal e desfrutam de atendimento odontológico semanal e médico, quando necessário. São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

As crianças e adolescentes de 07 a 14 anos realizam atividades complementares ao horário escolar. Algumas alternam atividades complementares nas escolas onde estudam com as atividades oferecidas na FUNDABEM. Ou seja, elas estão matriculadas na FUNDABEM para o período de contraturno escolar, mas em determinados dias da semana permanecem em sua escola no período complementar. Porém, a média de freqüência dos alunos continua a mesma. A missão da FUNDABEM é acolher as crianças e adolescentes enquanto houver esta demanda, sempre contando com a parceria da Prefeitura do nosso município e da comunidade patobranquense.

Atualmente são desenvolvidos os seguintes projetos na FUNDABEM :

As crianças do Maternal têm uma grade de atividades que incluem: Introdução ao alfabeto, recortes, desenhos, colagens, canto, filmes educativos, brinquedoteca, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, e parque infantil.

- Esportes Recreação e Lazer:

Para as turmas de 6 a 14 anos, destacamos o projeto de Taekwondo onde várias crianças se classificaram nas competições regionais; Futsal, ping-pong e xadrez.

- Educação e Cultura: Utilização dinamizada da biblioteca, aulas de violão, canto coral, aulas de informática e reforço escolar.

- Atividades alusivas a datas comemorativas: Carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, Natal e outras.

- Saude e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas; parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário; palestras e vídeos educativos sobre educação sexual, e métodos de prevenção de doenças.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

- Cidadania – Participação em campanhas contra Exploração e Abuso Sexual realizada pelo Conselho Mun.de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nas Semanas Nacional e Municipal Anti-Drogas.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênios e parcerias.

A FUNDABEM mantém contato constante com famílias das crianças e adolescentes atendidos, além de palestras com temáticas diversas nos encontros realizadas periodicamente na Entidade.

Como informação complementar, a FUNDABEM atende durante o período de férias escolares em período integral, com exceção de 15 dias em Janeiro.

3.1) JUSTIFICATICA E OBJETO A SER EXECUTADO

A manutenção da FUNDABEM é composta de: subvenção social, colaborações mensais da comunidade, promoções de eventos e ações voluntárias.

A receita das colaborações mensais, de doadores eventuais e dos eventos, é praticamente absorvida pela folha de salários da entidade, que é reajustada anualmente conforme acordos sindicais.

Os recursos advindos da Subvenção Social são utilizados na manutenção da FUNDABEM, conforme discriminação no Plano de Aplicação abaixo.

Na proposta do Plano de Aplicação para 2014, a FUNDABEM está priorizando a revisão das instalações elétricas internas e externas que se encontram em situação precária, apresentando riscos à segurança das edificações e consequentemente às crianças e funcionários da Entidade. No levantamento efetuado por um técnico eletricista, destacam-se: substituição da fiação e tomadas soltas no poste localizado em frente ao prédio principal; troca e fixação de fiação nas áreas laterais do ginásio; fixação e substituição de fiação que está apoiada entre as árvores, até a sala do Taekwondo; revisão de toda a fiação que passa sobre o teto das salas administrativas e do laboratório de informática que está causando alterações de tensão e desligamento constante dos equipamentos; Substituição de tomadas e instalação de disjuntores em todas as edificações. (ver fotos anexas).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

A preocupação com a integridade do patrimônio da Entidade está ligada ao atendimento prestado às crianças, observando-se sempre os padrões de segurança e bem estar.

3.2) METAS A SER ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Acolher as crianças de famílias com baixa renda, em regime de creche.	Proporcionar aos pais a segurança de que seus filhos estão em ambiente saudável e seguro.	36 crianças de 2 a 5 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Evitar a exposição das crianças ao risco do contato com drogas e violência.	143 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos
Orientar e encaminhar os adolescentes para participar de programas de menor aprendiz	Canalizar a energia dos adolescentes para ações saudáveis e integradoras	13 adolescentes de 14 anos

3.3) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades gerais Alimentação Reforço Escolar	Início: 01/06/2014	Final: 30/11/2014

3.4) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos:	93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito centavos)
Natureza da Despesa:	Materiais em Geral, Alimentação e Serviços de Terceiros

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

3.5) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	493,33
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	533,33
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	4.133,33
MATERIAL FARMACOLÓGICO	266,67
MATERIAL DE EXPEDIENTE	246,67
MATERIAL DE INFORMÁTICA	133,33
MATERIAL DE COPA E COZINHA	466,67
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	786,67
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.533,33
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.583,33
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	160,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	386,67
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA FÍSICA	1.466,67
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	1.706,67
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	260,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	258,67
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	253,33
SEGUROS EM GERAL	613,33
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	206,67
SERVIÇOS BANCÁRIOS	29,33
DESPESAS DE INTERNET	113,33
TOTAL	**15.631,33**

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUNHO	15.631,35
JULHO	15.631,33
AGOSTO	15.631,33
SETEMBRO	15.631,33
OUTUBRO	15.631,33
NOVEMBRO	15.631,33
TOTAL	93.788,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 1572-2, Agência 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de junho de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

5 - OBJETIVO GERAL

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pela FUNDABEM, principalmente nas atividades de contraturno escolar.
- Direcionar a energia das crianças para atividades que enfatizem a importância da disciplina, da convivência em grupo e do respeito aos colegas.
- Promover o desenvolvimento da socialização e da integração das crianças e adolescentes, através da vivência com outras profissões e instituições.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

A FUNDABEM, espera melhorar o resultado escolar dessas crianças, formando cidadãos conscientes bem como contribuir para a melhoria das condições de vidas dessas crianças e de seus familiares.

7 - CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), a título de Subvenção Social para o ano de 2014, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada,

Atenciosamente,

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

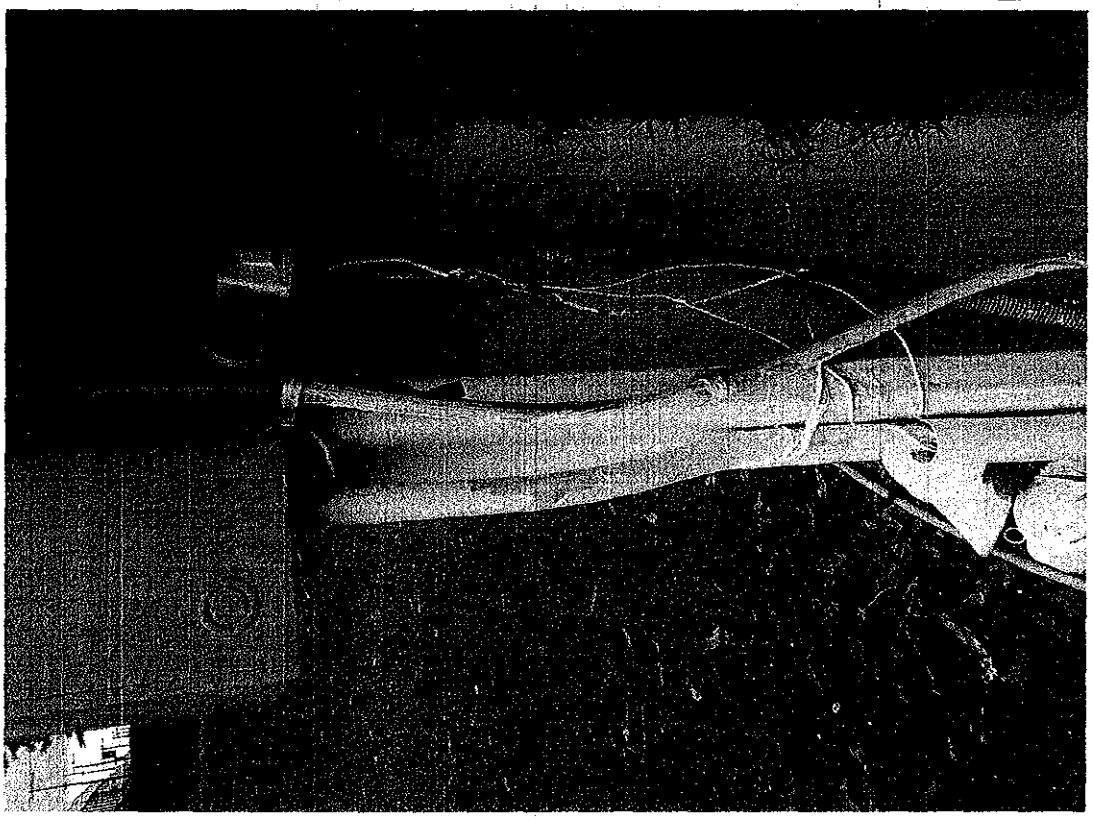
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

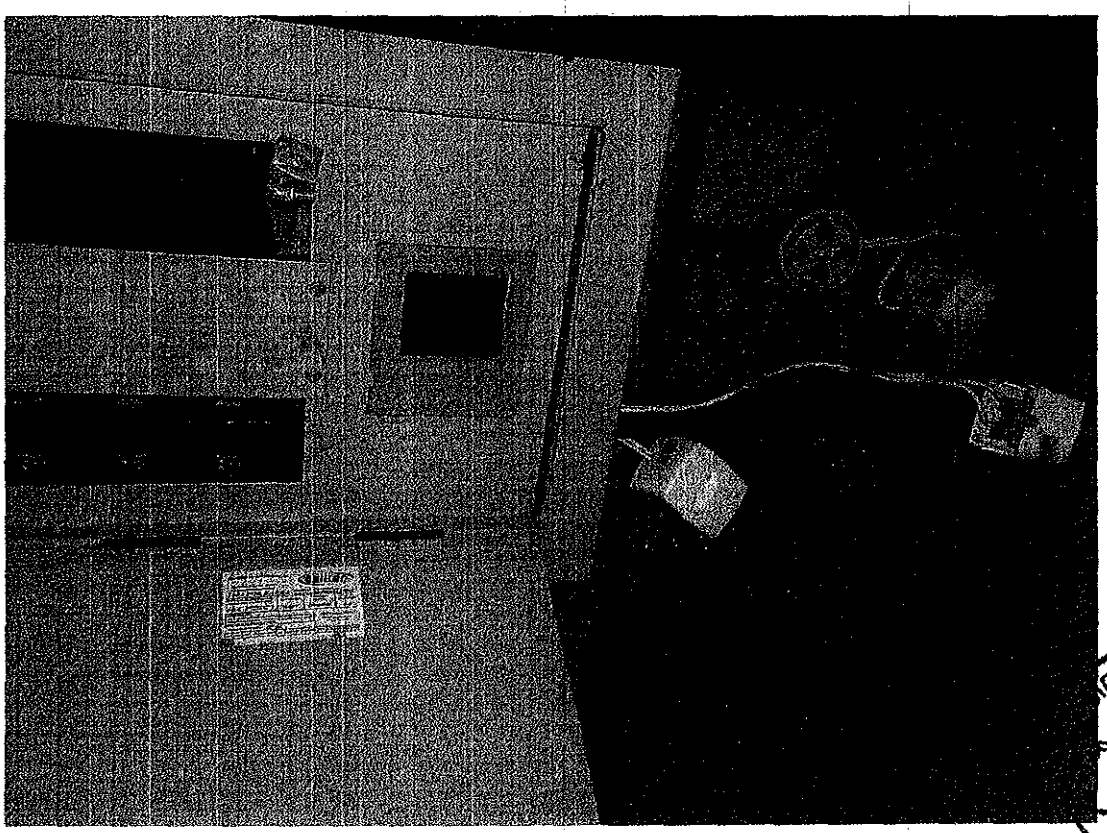
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

CONCEDENTE

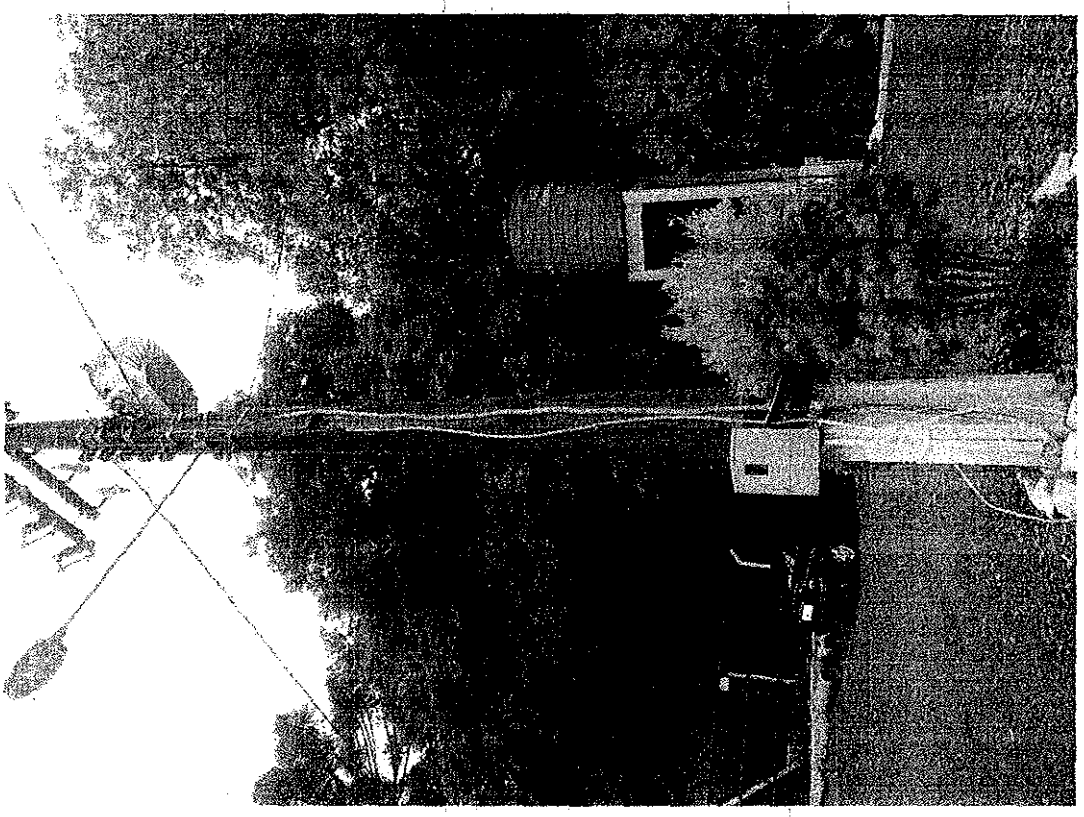
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

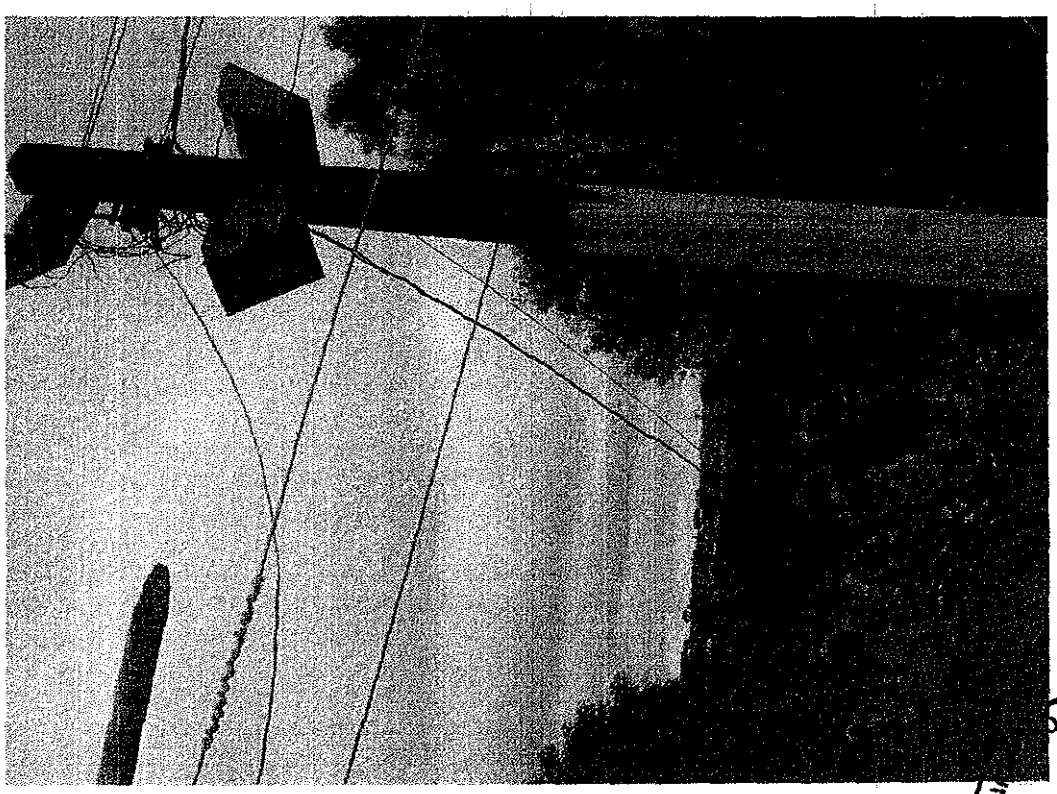




...pio de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

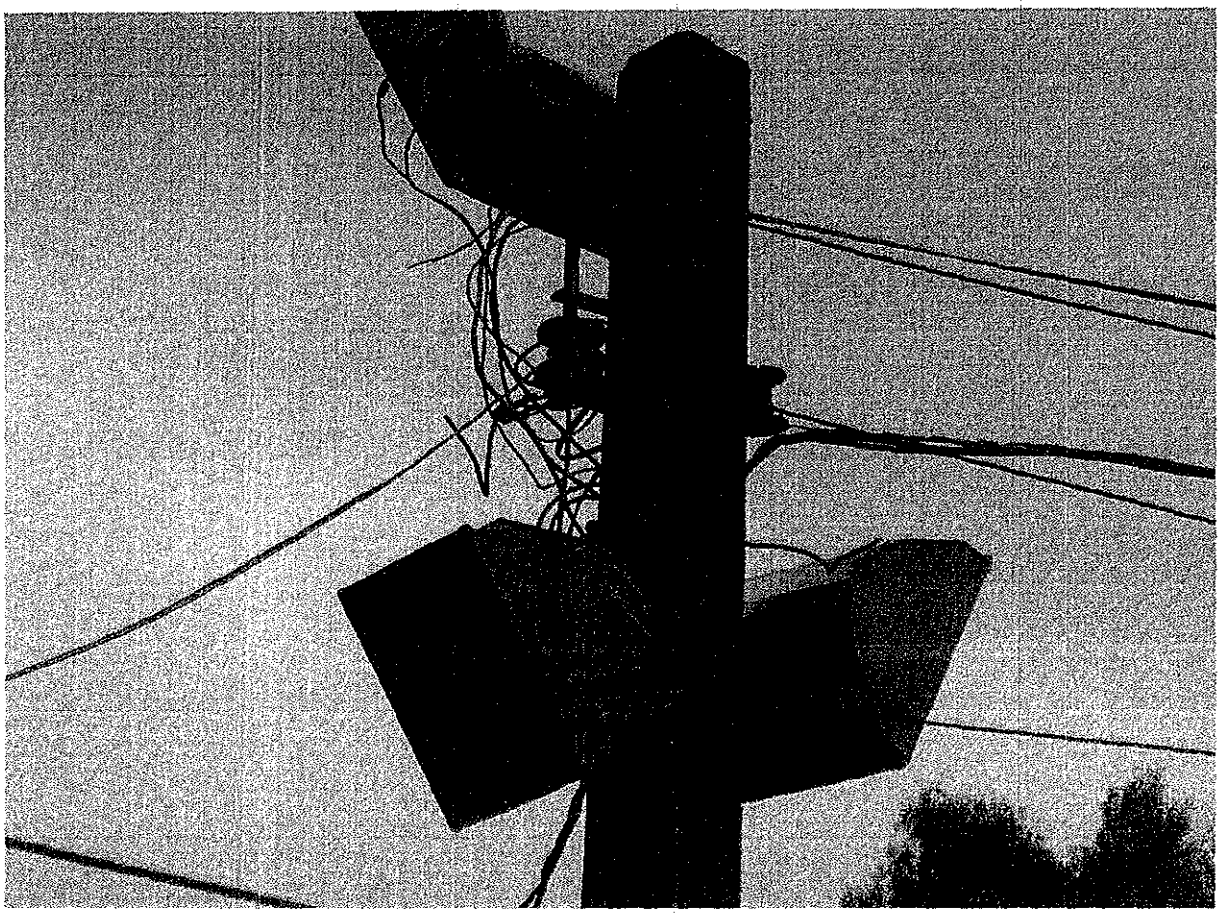
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

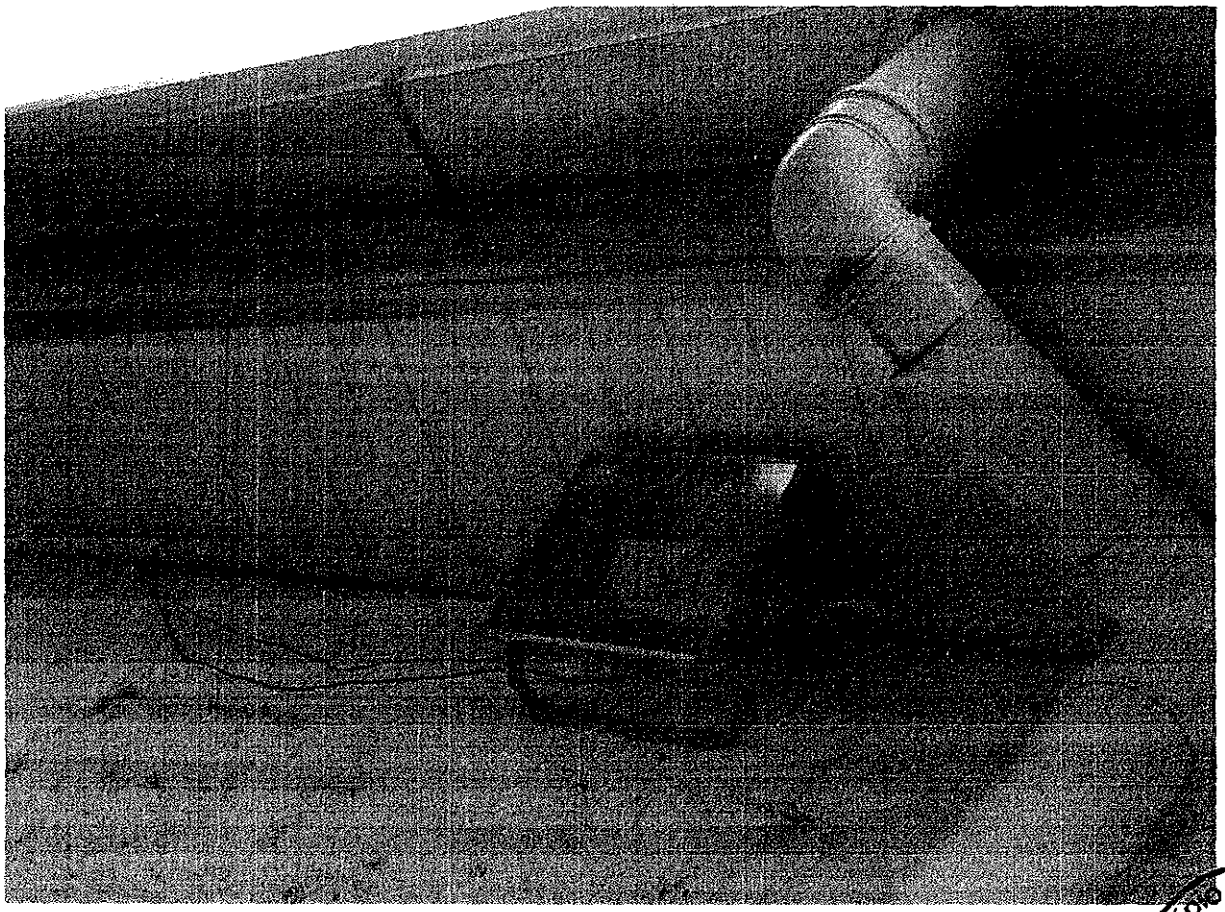




Mu de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto





Município de Pato Branco
Fls 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto





Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

F U N D A B E M

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2014

Alterado em 23 de abril de 2014

	TOTAL 2014
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.960,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.200,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	24.800,00
MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.600,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.480,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	800,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.800,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	4.720,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9.200,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	9.500,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	960,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.320,00
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA FÍSICA	8.800,00
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	10.240,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.560,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.552,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	1.520,00
SEGUROS EM GERAL	3.680,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	1.240,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	176,00
DESPESAS DE INTERNET	680,00
T O T A L	**93.788,00**

Pato Branco, 23 de abril de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

LEVANTAMENTO MATERIAL ELÉTRICO POR SALA / LOCAL		
POSTE PRINCIPAL	1	Chave disjuntor 3 x 70
POSTE PRINCIPAL	10 m	Cabo 25 mm
POSTE PRINCIPAL	1	Cano PVC 1/4"
POSTE PRINCIPAL	1	Luva
POSTE PRINCIPAL	1	Curva 90 °
POSTE PRINCIPAL	1	Arruela
POSTE PRINCIPAL	1	Bucha
TETO PREDIO PRINCIPAL	1.500m	Fio 2,5 mm
TETO PREDIO PRINCIPAL	50m	Fio 10 mm Azul
TETO PREDIO PRINCIPAL	300m	Fio 6 mm
TETO PREDIO PRINCIPAL	150m	Manga laranja 1"
TETO PREDIO PRINCIPAL	500m	Manga laranja 3/4"
TETO PREDIO PRINCIPAL	10	Caixas de Passagem 20 x 20 cm
TETO PREDIO PRINCIPAL	10	Fita isolante (rolo)
TETO PREDIO PRINCIPAL	100	Bucha parafuso (SG Cada???)
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	5	Canaletas
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	5	Caixinha p/ tomada
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	5	Tomada externa
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	1	Tomada Dupla embutida
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	1	Quadro de Distribuição
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	6	Disjuntor 2 x 30
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	1	Disjuntor 3 x 70
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	2	Disjuntor 2 x 50 Bifásico
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	1	Disjuntor 2 x 30 Bifasico
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	5	Disjuntor 1 x 20 Monofásico
SALA DENTISTA (checar tomada 220v)	1	Disjuntor 1 x 30 Monofásico
SALA PROFESSORES	1	Tomada embutida 4 x 4 (2 elétricas 1 telefone)
SALA PROFESSORES	1	Caixinha / tomada
SALA PROFESSORES	1	Tomada externa
SALA INFORMÁTICA	1	Interruptor embutido
SALA INFORMÁTICA	3	Tomadas embutidas
SALA PROJETO II / III	1	Interruptor c/ 2 tomadas
SALA PROJETO II / III	2	Tomadas duplas
SALA COORDENADORIA	2	Canaletas
SALA COORDENADORIA	2	Tomadas embutidas
SALA COORDENADORIA	3	Caixinha p/ tomada
SALA COORDENADORIA	3	Tomada externa
SALA SECRETARIA	2	Canaletas
SALA SECRETARIA	1	Tomada embutida
SALA SECRETARIA	1	Interruptor 2 teclas
SALA SECRETARIA	3	Caixinhas p/ tomada
SALA SECRETARIA	2	Tomada externa
SALA SECRETARIA	1	Tomada p/ telefone
CORREDOR		
COZINHA		
REFEITÓRIO		

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

BIBLIOTECA	1	Tomada de embutir
BIBLIOTECA	1	Canaleta
BIBLIOTECA	1	Interruptor de embutir
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	1	Quadro de Distribuição p/ 20 disjuntores
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	1	Disjuntor 3 x 50
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	2	Disjuntor Bifásico 2 x 20
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	1	Disjuntor Bifásico 2 x 50
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	10	Disjuntor Monofásico 30 a
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	1	Interruptor
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	1	Interruptor c/ tomada
ALMOXARIFADO ALIMENTOS	2	Canos 1"
BANHEIRO FEMININO	1	Lâmpada econômica 33 watts
BANHEIRO MASCULINO	1	Interruptor c/ 1 tomada
BANHEIRO MASCULINO	1	Lâmpada econômica 33 watts
CORREDOR BANHEIROS	1	Lâmpada econômica 33 watts
SALA MATERNAL I	1	Tomada dupla
SALA MATERNAL I	1	Interruptor embutido
SALA MATERNAL I	1	Caixinha externa
SALA MATERNAL I	1	Tomada externa
SALA MATERNAL I	1	Canaleta
SALA PROJETO I	1	Interruptor c/ 2 teclas
SALA PROJETO I	1	Tomada externa
SALA PROJETO I	1	Caixinha externa
SALA PROJETO I	2	Tomadas duplas
DEPÓSITO DE MATERIAIS	1	Interruptor c/ caixinha externa
DEPÓSITO DE MATERIAIS	2	Tomadas
SALA PRÉ-ESCOLA	2	Tomadas duplas
SALA PRÉ-ESCOLA	1	Interruptor duplo
SALA DO SONINHO	1	Interruptor Duplo
SALA DO SONINHO	2	Tomadas duplas
SALA DO SONINHO	4	Lâmpadas 15 watts
CORREDOR DOS FUNDOS	1	Interruptor duplo
CORREDOR DOS FUNDOS	1	Tomada embutida
CORREDOR DOS FUNDOS	1	Lâmpa econômica
MATERNAL II	2	Tomadas duplas
MATERNAL II	2	Canaletas
SALA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Caixinha EXTERNA
SALA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	Tomadas duplas
SALA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Lâmpada 33 watts
SALA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Bocal plafonier
EX-DEPÓSITO	3	Canaletas
EX-DEPÓSITO	3	Caixinhas externas
EX-DEPÓSITO	2	Tomadas externas
EX-DEPÓSITO	1	Interruptor
EX-DEPÓSITO	1	Bocal
EX-DEPÓSITO	1	Lâmpada econômica

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 32
Visto

COBERTURA ACESSO AO GINÁSIO	1	Luminária 2 x 40 comercial completa
GINÁSIO (Checar tomadas 220 v)	1	Conjunto de metal p/ 4 tomadas
GINÁSIO (Checar tomadas 220 v)	4	Tomadas
GINÁSIO (Checar tomadas 220 v)	2	Canos 1/2"
GINÁSIO (Checar tomadas 220 v)	1	Luva
DEPÓSITO CADEIRAS	1	Interruptor
DEPÓSITO CADEIRAS	1	Bocal
DEPÓSITO CADEIRAS	1	Làmpada 33 watts
BANHEIROS GINÁSIO	2	Bocais
BANHEIROS GINÁSIO	2	Lâmpadas ee watts
CHURRASQUEIRA	1	Reator c/ 2 lâmpadas
CHURRASQUEIRA	1	Interruptor c/ 2 teclas
COZINHA GINÁSIO	1	Interruptor 1 tecla
COZINHA GINÁSIO	4	Tomadas simples
COZINHA GINÁSIO	2	Tomadas duplas
LATERAL ESQUERDA DO GINÁSIO	3	Refletores
LATERAL ESQUERDA DO GINÁSIO	3	Lâmpadas metálicas 250 w
LATERAL ESQUERDA DO GINÁSIO	3	Reatores 250 w
LATERAL ESQUERDA DO GINÁSIO	50m	manga 3/4" laranja
POSTES LATERAIS	2	Refletores
POSTES LATERAIS	2	lâmpadas econômicas 55 W
POSTES LATERAIS	1	Cano 1/2"
POSTES LATERAIS	1	Caixinha
POSTES LATERAIS	1	Interruptor
COBERTURA VARANDA ANEXO	2	Lâmpadas econômicas 33 W
COBERTURA VARANDA ANEXO	5pc	Grampos madeira
COBERTURA VARANDA ANEXO	1	Interruptor c/tomada
COBERTURA VARANDA ANEXO	1	Lâmpada
COBERTURA VARANDA ANEXO	1	Caixinha
COBERTURA VARANDA ANEXO	1	Tomada externa
COBERTURA CHURRASQUEIRA EXTERNA	2	Bocais p/ funil
COBERTURA CHURRASQUEIRA EXTERNA	2	Lâmpadas 31 W
Feito pelos técnicos eletricistas:		
Neri José Ribeiro		
Mauro Miotto		

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Município de Pato Branco
Fls. 2
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Município de Pato Branco Fls. 22 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÈIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Município de Pato Branco Fls 25 Servidor

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1°. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2°. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3°. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Município de Pato Branco Fls. 20 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o inicio da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. È vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÒRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto
CARTÓRIO VIEIRA - PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - Abegail Vieira Samara Oficial - Pato Branco - PR

ATA Nº. 75

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013), reuniram-se os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e demais colaboradores da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, em Assembléia Geral Ordinária convocada regularmente pelo presidente do Conselho de Curadores, para deliberar sobre os assuntos determinados no edital de convocação, a saber: 1)Prestação de contas da gestão 2012/2013; 2) Eleição da diretoria administrativa e posse, para a gestão 2014/2015; 3)Eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores e posse para a gestão 2014/2015; 5) Eleição dos membros da UGT (Unidade Gestora de Transferência) e posse para a gestão 2014/2015; 6) Outros assuntos de interesse da entidade. A Assembleia foi aberta às 20:00 horas, em segunda convocação, pelo presidente do Conselho de Curadores, sendo composta a mesa da seguinte forma: Presidente: Sr. Valmor Antonio Guerra; Secretário: Sr.Fernando Antonio dos Santos; Presidente da Diretoria Administrativa, Sra. Marlene Frizon Dalla Valle; Tesoureira, Sra. Ivete Pedrina Busatto. Feita a chamada dos membros do Conselho de Curadores, constatou-se a presença de quorum suficiente para deliberar. O Sr. Valmor convidou então a Sra. Ivete, para apresentar a situação financeira da Fundabem até a presente data. A Sra. Ivete entregou os demonstrativos financeiros, do exercício de 2012 elaborados pelo escritório ORTEC de Contabilidade, bem como o balancete referente ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2013, que ficarão arquivados junto à cópia da presente ata. Explicou que a Fundabem encontra-se em dia com as obrigações sociais. Em seguida informou os saldos bancários das contas-correntes em nome da Fundabem, até o dia 30 de setembro de 2013: CAIXA -C/C 2981-2 – R$ 10.539,08 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos); CAIXA - C/C 1572-2, R$ 28.359,10 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) referente à Subvenção Social, sendo que foram creditadas duas parcelas no mês de setembro; CAIXA - CONTA POUPANÇA 103605-4 R$ 13.858,65 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) destinados à provisão para pagamento do 13° salário dos funcionários; Banco do Brasil - C/C 5327-9, R$ 30.890,25 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo do projeto junto ao Fundo da Infância, com aquisições a serem realizadas até 30 de outubro corrente. A seguir a Sra. Marlene fez uso da palavra, agradecendo a todos pela presença e fazendo uma explanação sobre a sua experiência como presidente da Fundabem no período de 2012/2013. Destacou alguns aspectos como: a responsabilidade financeira para manter a entidade, o cumprimento das exigências legais, a manutenção das instalações físicas, a preocupação em proporcionar às crianças atendias um atendimento de qualidade, num ambiente limpo e confortável, sempre querendo acertar e fazer o melhor possível para as crianças. Agradeceu a todos pela confiança bem como à diretoria e a todos os voluntários anônimos que doaram horas e horas de trabalho nos eventos e outras atividades realizadas na Entidade. Em seguida foi feita uma apresentação das aquisições patrimoniais e algumas reformas das instalações físicas, com recursos através de projetos junto a órgãos públicos e doações de empresas privadas. Dando prosseguimento, o Presidente da Assembléia submeteu aos conselheiros e colaboradores à votação a chapa única registrada para a nova diretoria, gestão 2014/2015 , assim composta:

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Presidente: Marlene Frizon Dalla Valle, nascida em 03/11/1964, Seberi, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, empresária, filha de Antonio Frizon e Celina Dalla Valle Frizon, CPF 422.341.070-91, RG 5.395.785-4 – SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Genuíno Piacentini 1147, Bairro Sta. Terezinha, Pato Branco – Paraná; **Vice-Presidente: Marlene Vizentin Casagrande**, nascida em 03/05/1965, Francisco Beltrão - Paraná, brasileira, casada, costureira, filha de Angelo Vizentin e Lurdes Pazuck, CPF 581.042.679-49, RG 4.199.819-9 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, 1236, Centro, Pato Branco – Paraná; **1° Tesoureiro**: **Luiz Carlos Bontorim,** nascido em 27/04/1957, Curitiba – Paraná, brasileiro, casado, Técnico da Construção Civil aposentado, filho de José Bontorim e Verônica Kravetz Bontorim, CPF 274.246.699-15, RG 1.451.899 – SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Tamandaré, 1358, Centro, Pato Branco – Paraná; – 2° **Tesoureiro: Célio Jorge Vicari**, nascido em 07/07/1966, Pato Branco - Paraná, brasileiro, casado, gerente comercial, filho de Amélia Vicari e Adelchi Domingos Vicari, CPF 574.951.659-87, RG 4.384.899-2, residente e domiciliado à Rua D. Pedro I, 5.114, Bairro Alvorada, Pato Branco - Paraná; **1ª Secretária: Noeli Teresinha Tomé,** nascida em 27/03/1946, Viadutos, Rio Grande do Sul, brasileira, solteira, secretária executiva aposentada, filha de Antonio Tomé e Angélica Josefina Tomé, CPF 183.639.387-34, RG 13.521.802-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Aimoré, 312, apto 502, Centro, Pato Branco - Paraná; **2ª Secretária: Leoni Lovera,** nascida em 28/08/1968, Casca, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, sócia administradora, filha de Bonifácio Lovera e Jandira Terezinha Morostica Lovera, CPF 580.924.809-82, RG 4.206.166-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 595, Vila Isabel, Pato Branco – Paraná; Colocada em votação, a chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida, procedeu-se à eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores. Foram eleitos pelos conselheiros, como Presidente do Conselho de Curadores, o Sr. **Ibanez Luiz Sartori**, nascido em 27/01/1945, Tupanciretã, Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, industrial, filho de João Rizeri Sartori e Oliva Chisleni, CPF 061.714.609-82 RG 1.368.536-3, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua José Cattani, 237, Bairro Bancários, Pato Branco – Paraná; **Secretário: Ary Boldrini**, nascido em 10/10/1958, Pato Branco – Paraná, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ivalino Moretto Boldrini e Guilhermina Boldrini, CPF. 340.733.969-00, RG 1.950.924, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Ibiporã, 983, Apto 102, Centro, Pato Branco – Paraná; Dando prosseguimento, foi feita a eleição dos membros da UGT - Unidade Gestora de Transferência, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos. A UGT ficou assim composta: **Valmor Antonio Guerra**, CPF 473.602.169-15, RG 3.340.247-3, residente e domiciliado à Rua Vereador Santo Viganó, 330, Bairro Menino Deus, Pato Branco – Paraná; **Aurélia Salete Sartoretto Oltramari,** CPF 192.643.139-15, RG 13.464.380-3 SSP-PR, residente e domiciliada à rua Ibiporã, 526, Centro, Pato Branco – PR; **Idalete Carvalho da Silva,** CPF 372.957.999-15, RG 1.827.937-1 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 537, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco – Paraná; Concluídos os trabalhos, as chapas da Diretoria Administrativa, da Presidência do Conselho de Curadores e da UGT – Unidade Gestora de Transferência foram proclamadas eleitas. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2014, findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2015.

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

O Sr. Valmor Guerra agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, tendo sido lavrada por mim Fernando Antonio dos Santos, secretário do conselho.

VALMOR ANTONIO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

MARLENE FRIZON DALLA VALE
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.508/0001-60 MATRIZ		11/09/1975

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	S/N	KM 537

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	FUNDABEM	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/01/2014** às **11:05:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

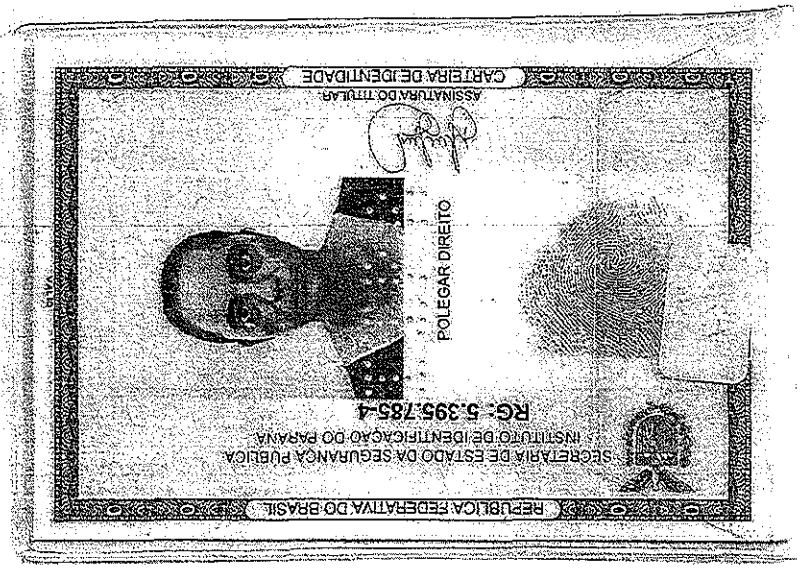
Voltar

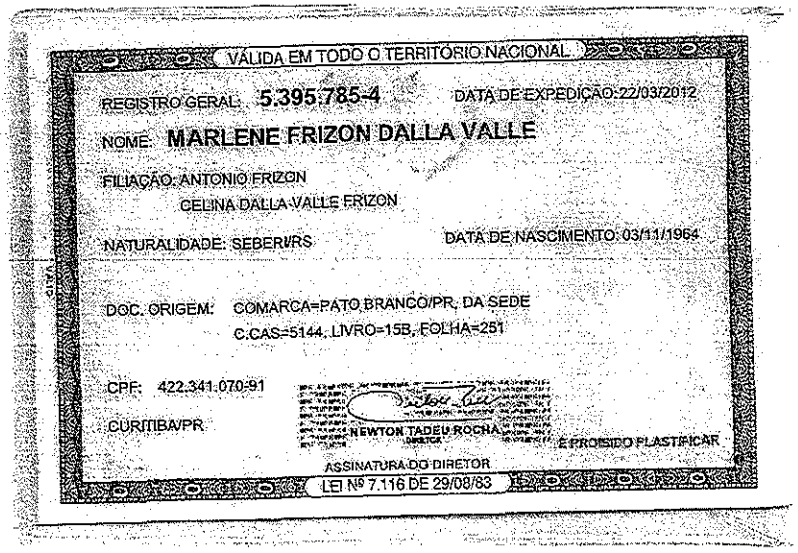
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [illegible].

Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

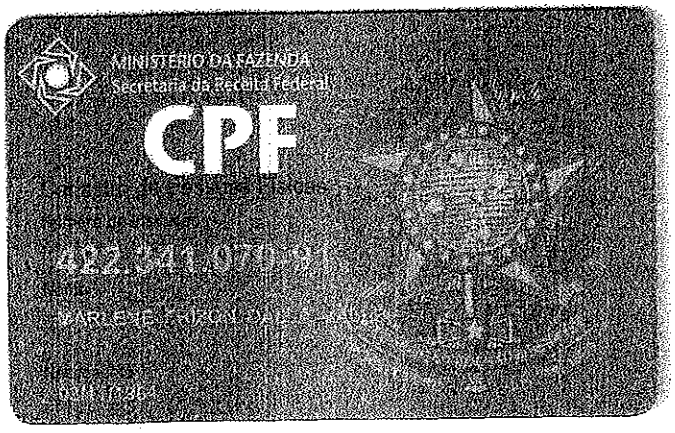
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

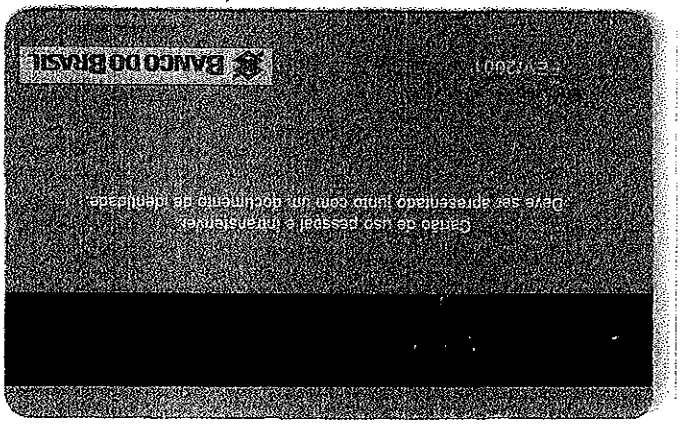
Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor



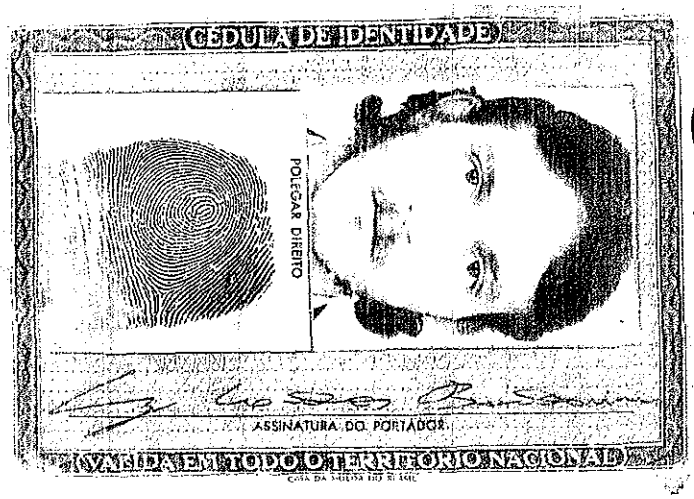


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto



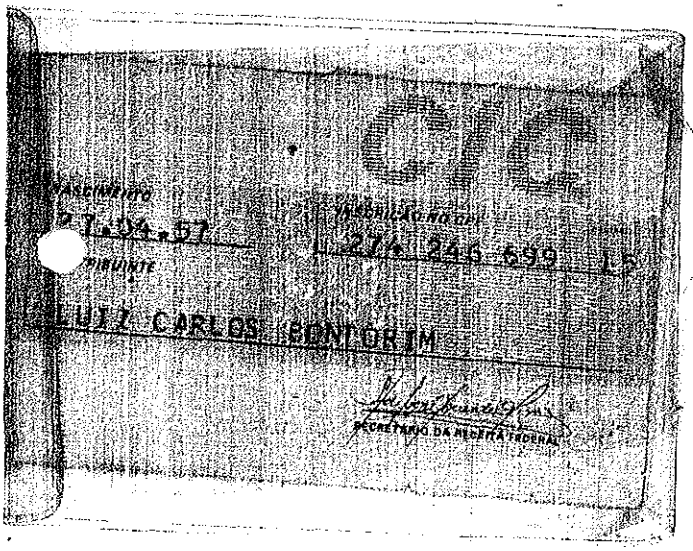


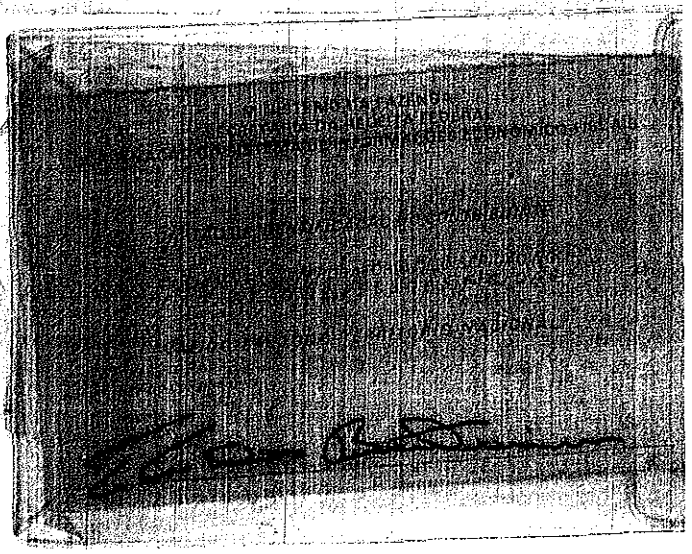
Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto







Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/03/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8835.PQIL.8129**
Emitida em **06/01/2014** às **15:54:01**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco Fls. 41 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5176.STNB.8206**
Emitida em **28/04/2014** às **14:22:52**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:26:01 do dia 26/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2014.
Código de controle da certidão: **CE61.4F92.3FE1.5F23**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014

Certificação Número: 2014042804433686020650

Informação obtida em 28/04/2014, às 10:57:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 47149368/2014
Expedição: 28/04/2014, às 10:46:57
Validade: 24/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2014

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2012, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico

Brasília -DF, 2 de Janeiro de 2014.

Código de controle da certidão - 33786A.393059.6B626B.574651.3D53

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico:

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 47
Setor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 08/05/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010322/2014
Código de autenticidade da certidão: 531229184531229

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FIH1N041

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11786489-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**

Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: subvenção social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/09/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11786489-63

Emitida Eletronicamente via Internet
08/05/2014 - 09:25:29

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
secretaria da receita federal do brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 03 Visto

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

Nº 001532013-14021506
NOME: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a fazenda nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas De responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que nao constam pendencias em seu nome relativas a contribuições administradas pela secretaria da receita federal do brasil (RFB e a inscricoes em divida ativa da uniao (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dau, nao abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscricoes em dau, administradas pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN, objeto de Certidao conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão e válida para as finalidades previstas no art. 47 da lei no 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbacao de obra de construcao civil no registro de imoveis
- reducao de capital social, transferencia de controle de cotas de sociedade limitada, cisao total ou parcial, fusao, incorporacao, ou transformacao de sociedade empresaria ou simples
- baixa de firma individual ou de empresario, conforme definido pelo art.931 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - codigo civil, extincao de

entidade ou sociedade empresaria ou simples.

a aceitação destá certidão está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e a verificacao de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
certidão emitida com base na portaria conjunta PGFN/RFB no 1, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/12/2013.
Valida ate 04/06/2014.

Certidao emitida gratuitamente.
Atencão:qualquer rasura ou emenda inválidara este documento.

Município de Pato Branco Fls. 45 Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 62 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Controle: 017/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 22/04/2014

Válida até 22/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Controle: 017/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 22/04/2014

Válida até 22/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 64 Visto

CERTIDÃO

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, portador do CPF sob n° 706.615.969-15 e da Cédula de Identidade n° 4.496.346-9, expedida em 24 de julho de 1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron, nº 84, Bairro Bortot, Cep 85501-390, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **certifica** para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal n° 58, de 3 de março de 1971, que declarou de utilidade pública a Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor — Fundabem, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158, Km 537, em Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 6 de janeiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Município de Pato Branco Fls. 48 Servidor

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA-EXECUTORA

Declaro que a Entidade **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** sediada a **RODOVIA BR 158 KM 537, 0 - DAL ROSS** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0191-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de
Atendidos 178

- Faixa etária
 - De 0 a 2 anos
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos

- Caracterização
 - Centro de Atendimento ao Adolescente
 - Centro de Educação Infantil
 - Apoio Sócio-educativo/Contraturno Social

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0191 - 00 **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2015

Curitiba, 2 de Janeiro de 2014

Código da Entidade: 0191-00
Código de Controle:
02012014105929019100ME
Cadastro atualizado em : 9/12/2013
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.seds.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 40
02/01/2014 11:01

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 66 Visto

Declaração

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho. O presente certificado é válido para o período de dois anos, contando a partir de 15 de agosto de 2013.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Pato Branco Fls. 50 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 67 Visto

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2014

Marlene Frizon dalla Valle
Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco Fls. 51 14 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 14/01/2014

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 0602 - PATO BRANCO OPER: 003 CONTA: 1.572-2
PERIODO: 08012014 ATE: 13012014 CGC: 77.013.506/0001-60
NOME: FUNDACAO PATOBRANQUENSE D LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
09/01/2014	000783	CHEQUE SAC	429,38 D	21,50 D
09/01/2014	000073	TAR AD DEP	27,00 D	48,50 D
13/01/2014	002755	CRED TEV	49,08 C	0,58 C
13/01/2014	000000	DEB.JUROS	0,55 D	0,03 C

SALDO EM 13/01/2014 R$ 0,03 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG PTS43229
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 14/01/2014

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO |MOVTO. E SALDO DO DIA
PAG: 001 / 001

AG: 0602 - PATO BRANCO OPER: 003 CONTA: 1.572-2
NOME: FUNDACAO PATOBRANQUENSE D LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
DISPONIVEL.: 0,00 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
SALDO TOTAL: 0,00 BLOQUEADO: 0,00

NR.DOC	HISTORICO	V A L O R
141017	TEV MESM T	0,03-

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. PTS43229
F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a INSCRIÇÃO Nº 07

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2014.

Pato Branco, 15 de Outubro de 2013.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Oficio nº 012/2014

Pato Branco, 23 de Abril de 2014

Ilustríssimo Senhor
Lucas Schenato
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito
Pato Branco – Paraná

Assunto: Parecer do CMAS acerca do Pedido de Subvenção Social apresentado pela Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM de Pato Branco – PR.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, valho-me do presente para informar que, em cumprimento ao disposto no Inciso III, do Art 7º da resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, este Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária da Comissão de Cadastros e Projetos, realizada em 23 de Abril de 2014, deliberou pela APROVAÇÃO CONDICIONAL da transferência Voluntária em favor da FUNDABEM para manutenção das atividades realizadas pela referida entidade no ano de 2014, mediante apresentação de laudo técnico pericial da Secretaria responsável, conforme disposto nas Resoluções 04/2006 e 25/2011 TCE/PR.

Informamos ainda que os Servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social, e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização dos termos de transferência, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. 21 da Resolição 28/2011 TCE/PR

Nada mais havendo, antecipamos agradecimentos, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 41 Visto

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Comissão de Projetos e Cadastros
23/04/2014

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
	NÃO GOVERNAMENTAIS		
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Debastiani Colla	
T	**NUCRESS**	**Daniele Foscarini**	
S	NUCRESS	Kelli Vargas	Kelli Vargas
T	**OAB**	**Caroline Dambrós Marçal**	Caroline Marçal
S	OAB	Josiane Paula Corrêa Cattani	
	CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
T	**Sec. Ass. Social**	**Amilton Maranoski**	
S	Sec. Ass. Social	Carlos Henrique Gnoatto	
T	**Sec. de Educação**	**Jaquelina Colli**	Jaquelina Colli
S	Sec. de Educação	Luciene Cattani	
	CONVIDADOS		
	Sec. Ex Conselho	Fernanda Melo	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Através do **Projeto Lei nº 87/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem Estar.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenção sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), do período de 1° de junho a 1° de novembro de 2014, divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)

Conforme esclarece a mensagem do projeto tais valores estão sendo repassados a entidade para auxílio financeiro na manutenção, atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Juntamente com o projeto de concessão de subvenção social foi apresentado os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Estatuto Social (fls.33 a 45);
3. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.46/48) Carteira de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro da Entidade(fl.50/52);
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.23;)
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/21 e 25/32);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.47);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.62) valida até 22/05/2014;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.54) valida até 27/06/2014;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.59) – Emitida em 08/05/2014 com validade até 08/08/2014;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.60) com validade até 05/09/2014;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.55) com validade até 22/09/2014;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.56) com validade até 27/05/2014;
13. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.61) com validade até 04/06/2014;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.57) – com validade até 24/10/2014;
15. Declaração de cadastro junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (fl.66) com validade até 15/08/2015 e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75

16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl.69) com validade até 30/04/2014 (certidão vencida)

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que se encontra vencida a Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social conforme acima indicado.

Destacamos que a foi anexado ao projeto a Lei Municipal n.º58 de3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade.

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas no valor de R$ 393.004,38 (trezentos e noventa e três mil, quatro reais e trinta e oito centavos).

Depois de anexada a Declaração faltante, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 13 de maio de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Camara Mun. de Pato Branco Fls 77 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
707 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	393.004,38
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.995,62	6.995,62	0,00	6.995,62	0,00
3.3.50.43.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
2539 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.995,62	6.995,62	0,00	6.995,62	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
708 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	200.000,00	0,00	50.000,00	65.198,58	150.000,00	56.742,64
		716,61	4.385,58	0,00	0,00	4.385,58
		28.058,78	24.232,95	0,00	19.847,37	8.211,41
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
2967 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	2.911,26	0,00	0,00	2.911,26
		8.045,66	5.822,52	0,00	2.911,26	5.134,40
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
2780 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	1.474,32	0,00	0,00	1.474,32
		4.615,27	4.615,27	0,00	3.140,95	1.474,32
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
2727 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.655,00	5.655,00	0,00	5.655,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
3477 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4032 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
4045 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
4079 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
4091 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.23.00.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - Desdobramento da Despesa						
1451 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		406,08	0,00	0,00	0,00	406,08
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - Desdobramento da Despesa						
2745 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5176.STNB.8206**
Emitida em **28/04/2014** às **14:22:52**

Dados transmitidos de forma segura.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Bran.
Fls 79
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 03**

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 12 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2014-11:18-019665-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 87/2014, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **FUNDABEN – Fundação Pato-branquense do Bem Estar**, no valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1° parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em regime de creche e contraturno escolar.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 16 de maio de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Relatora

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Presidente

Claudemir Zanco – PROS - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 87
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Frizon Dalla Valle,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 83 Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 86

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87
Visto

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 888
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**082440024.2.202000** **3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais** **Despesa: 707** **Fonte: 0 Recursos Livres**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6088 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.291, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social à FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2014

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Frizon Dalla Valle, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

082440024.2.202000

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa: 707

Fonte: 0 Recursos Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
d) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
e) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos; com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6088 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 88

k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 13/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO, Nº 13/2014	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**082440024.2.202000** **3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais** **Despesa: 707** **Fonte: 0 Recursos Livres**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 29 de Maio de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0607

Câmara Mun de Pato Branco Fls 91 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.291, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
082440024.2.202000
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa: 707
Fonte: 0 Recursos Livres

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2014

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Frizon Dalla Valle, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
082440024.2.202000
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa: 707
Fonte: 0 Recursos Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 93 Visto

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 13/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	MARLENE FRIZON DALLA VALLE Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 13/2014	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	082440024.2.202000 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais Despesa: 707 Fonte: 0 Recursos Livres
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 28 de maio de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cód. 0000927

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 95
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 59/2014

RECEBIDA EM: 8 de maio de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.**
(De 1º de junho a 1º de novembro de 2014, num total de R$ 93.788,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 15.631,35 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e as 5 (cinco) parcelas restantes no valor de R$ 15.631,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12/05/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14/05/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21/05/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26/05/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 238, de 27 de maio de 2014.

Lei nº 4291, de 28 de maio de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6088, de 29 de maio de 2014, p. B8; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 607, de 29 de maio de 2014.